



PROCESSO N.º 700/2009

PROTOCOLO N.º 9.925.800-4

PARECER CEE/CEB N.º 467/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA E SILVA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente –
Área Profissional: Meio Ambiente, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2718/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Itaipulândia que, por seu Diretor, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, Integrado (sic) ao Ensino Médio.

Embora conste do Ofício n.º 2718/2009-GS/SEED às folhas 254 que o Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente é Integrado ao Ensino Médio, trata-se de curso Subsequente.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Rua Castro Alves, 1786, no município de Itaipulândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 5544/2006, de 28/11/2006, face à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente.

3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Meio Ambiente
- Área Profissional: Meio Ambiente
- Autorização: Parecer n.º 491/2006 – DEP/SEED, de 07/11/2006 e Resolução Secretarial n.º 5544/2006, de 28/11/2006.



PROCESSO N° 700/2009

- Carga Horária: 1300 horas e 300 horas de estágio supervisionado
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 03 semestres
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de Matrícula: semestral
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente
- Requisitos de acesso: Egressos do Ensino Médio

3.1 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Meio Ambiente de Nível Médio deverá diagnosticar, analisar, compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda sua amplitude e diversidade – ar, água e solo, visando a gestão e controle da qualidade ambiental, o monitoramento dos recursos hídricos e a proteção de áreas de mananciais, coordenar equipes de trabalho, desenvolver e dialogar com a sociedade civil para a implementação de projetos, programas, campanhas e esclarecimentos de interesse público, sobre educação socioambiental. (fl. 244)



PROCESSO N° 700/2009

3.2 – Matriz Curricular Técnico em Meio Ambiente

ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL					
MUNICIPIO: ITAIPULÂNDIA					
CURSO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		
TURNO: NOTURNO			C H: 1560h/aulas 1300 horas - simultânea		
MODULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.ºS	2.ºS	3.ºS	H/A	Horas
Metodologia Científica	2	–	–	40	33
Informática Aplicada	2	2	–	80	67
Ecologia Geral e da População	2	2	–	80	67
Química Ambiental	2	2	–	80	67
Legislação Ambiental	3	–	–	60	50
Educação Ambiental	3	4	–	140	117
Estudos de Impactos e Riscos Ambientais	2	2	2	120	100
Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente	2	2	2	120	100
Política e Gestão de Recursos Hídricos	2	2	4	160	133
Política e Gestão de Resíduos Sólidos	–	2	2	80	67
Monitoramento e Controle Ambiental	–	2	4	120	100
Agroecologia	–	–	4	80	67
Ética Ambiental e Trabalho	–	–	2	40	33
Total	20	20	20	1200	1000
Estágio Profissional Supervisionado	2	6	10	360	300

3.3 – Certificação

Haverá certificados no Curso Técnico em Meio Ambiente, assegurando a formação de qualificação Profissional Técnica em Nível Médio. O aluno deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio para receber o certificado.

Diploma: O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Meio Ambiente, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente. (fl. 121)



PROCESSO N° 700/2009

3.4 – Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênio com:

- Prefeitura Municipal de Itaipulândia
- Cerâmica Missões – Butzge e Butzge
- Hospital e Maternidade Itaipulândia

Os termos de convênio estão anexados às folhas 74 a 79.

4 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Neusa Lunkes Bif	<ul style="list-style-type: none">● Ciências – Habilitação: Química● Especialização em Ciências: Química	<ul style="list-style-type: none">● Coordenação de Curso
Neiva Ten Caten	<ul style="list-style-type: none">● Ciências Biológicas● Especialização em Formação para o Magistério – Metodologia do Ensino e Pesquisa em Biologia● Especialização em Pedagogia Gestora com Ênfase em Psicopedagogia	<ul style="list-style-type: none">● Coordenação de Estágio● Ecologia Geral da População● Educação Ambiental
Elaine Groth	<ul style="list-style-type: none">● Letras – Português	<ul style="list-style-type: none">● Metodologia Científica
Marcio César Diehl	<ul style="list-style-type: none">● Tecnologia em Processamento de Dados	<ul style="list-style-type: none">● Informática Aplicada
Ari Ernani Mai	<ul style="list-style-type: none">● Ciências – Habilitação em Química● Especialização em Ciências: Química	<ul style="list-style-type: none">● Química Ambiental
Ireno Ivanir Becker	<ul style="list-style-type: none">● Engenharia – Habilitação em Engenharia Ambiental	<ul style="list-style-type: none">● Legislação Ambiental● Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente● Monitoramento e Controle Ambiental
Cleuza Ivone Griebeler	<ul style="list-style-type: none">● Tecnologia Ambiental● Especialização em Análise Ambiental● Formação de Educadores e Educadoras Ambientais da Bacia do Paraná III e Entorno do Parque Nacional do Iguaçu	<ul style="list-style-type: none">● Estudos de Impactos e Riscos Ambientais● Política e Gestão de Recursos Hídricos● Política e Gestão de Resíduos Sólidos
Márcio Paschoalloto	<ul style="list-style-type: none">● Tecnologia – Administração Rural	<ul style="list-style-type: none">● Agroecologia
Cláudio Vanio Gonçalves	<ul style="list-style-type: none">● Estudos Sociais – Habilitação: Geografia● Especialização em Ensino de Geografia	<ul style="list-style-type: none">● Ética Ambiental e Trabalho



PROCESSO N° 700/2009

5 – Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes

Quadro demonstrativo de Matrículas do Curso Técnico em Meio Ambiente – Subsequente.

Turma inicial no primeiro semestre de 2006

Com 42 alunos matriculados, desses alunos no término do semestre foram aprovados 27 alunos e evadidos 15 alunos.

A mesma turma no segundo semestre de 2006

Matriculados 27 alunos, desses alunos foram aprovados 24 alunos e evadidos 3 alunos.

A mesma turma no primeiro semestre de 2007

Matriculados 24 alunos e todos foram aprovados e concluíram o Curso Técnico em Meio Ambiente.

Ainda no primeiro semestre de 2007, iniciou mais uma turma com:

35 alunos matriculados, desses alunos, no término do semestre foram aprovados 15 alunos e evadidos 20 alunos.

A mesma turma no segundo semestre de 2007.

Matriculou-se 13 alunos e no término do semestre foram aprovados 11 alunos e evadidos 2 alunos.

A mesma turma no primeiro semestre de 2008:

Matriculou-se 11 alunos e no término do semestre 1 aluno evadido, 1 aluno reprovado e 9 alunos concluíram o Curso Técnico em Meio Ambiente.

Ainda no primeiro semestre de 2008, iniciou uma nova turma com:

Matriculados 29 alunos, e no término do semestre foram aprovados 11 alunos e evadidos 18 alunos.

E no segundo semestre de 2008, a mesma turma com:

Matriculados 10 alunos e ainda estão cursando 9 alunos. (fl. 139)

Justificativa da Instituição de Ensino:

O motivo da evasão dos alunos do Curso Técnico em Meio Ambiente ocorreu devido ao elevado número de horas de estágio supervisionado, outro motivo é o caso de alunos que prestam vestibulares e ingressam no ensino superior, ainda temos aqueles alunos que trabalhavam no período diurno e no decorrer do curso foram trocados de turno onde coincidia com horário de aula.

Quanto aos nossos alunos já formados, alguns estão inclusos em empresas do nosso município: Laticínios, Indústria de Vegetais, Cerâmicas, ainda nos setores públicos como Departamento de Meio Ambiente, Administração e SANEPAR. Outros seguiram seus estudos em curso superior como Tecnólogos e Engenharia Ambiental. (fl. 140)

6 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 107/2008, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, Licenciada em Pedagogia – Habilitação das Matérias Pedagógicas e Supervisão Escolar e Medelice Bortoli Buffon, Licenciada em Pedagogia e como Perita Regiane Cristina Mareze Sipioni, Licenciada em Química, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso. (cf. fl. 269)



PROCESSO N° 700/2009

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

A Instituição possui Laboratório de Informática.

O Laboratório para desenvolvimento de aulas práticas do curso, encontra-se obsoleto. Há necessidade de adequação do espaço físico e aquisição de equipamentos.

(...)

O Estabelecimento de Ensino possui espaço físico para a Biblioteca. O Acervo Bibliográfico para o curso Técnico em Meio Ambiente atende o mínimo exigido. Há necessidade de aquisição de mais acervo para a área ambiental, procurando referências bibliográficas específicas para as disciplinas.

(...)

O Estabelecimento de Ensino necessita ampliar o acervo bibliográfico, procurar na medida do possível ter profissionais na área específica para atuar como docentes e melhorar o laboratório, adquirindo equipamentos. (fls. 149 a 151)

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 107/2008 de 12/09/08, do NRE de Foz do Iguaçu, procedeu a verificação "in loco" no CE. Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional no Município de Itaipulândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo do Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação "in loco" (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.

Isto posto, somos de **Parecer Favorável** à solicitação, e encaminhamos o processo SEED para as devidas providências. (fl. 152)

Laudo Conclusivo da Perita

Em visita realizada no dia 12/09/08, observou-se que o curso Técnico em Meio Ambiente tem na Biblioteca, livros disponíveis para consulta Bibliográfica em pouca quantidade, bem como que o Laboratório para desenvolvimento de aulas práticas encontra-se obsoleto.

Biblioteca: Existe a necessidade de aumentar o acervo Bibliográfico na área Ambiental, procurando Referências Bibliográficas específicas para as Disciplinas (Verificar com os professores das áreas sugestões dos mesmos).

Procurar na medida do possível ter como professores Engenheiro Ambiental, Tecnólogo em Meio Ambiente, Químico, Físico, Biólogo e Engenheiro Agrônomo, Educadores Ambientais ou outro profissional condizente com a área e tenha principalmente as atividades experimentais como meta de trabalho para poder complementar o conteúdo ministrado.

Laboratório: Fazer adequação de espaço físico, aquisição de equipamentos, instalar Exaustor na capela, fazer canalização da rede de gás, adquirir maior quantidade de Vidrarias/Reagentes, colocar Rede de Energia 220V, instalar equipamentos como Chuveiro e Lava-olhos para segurança, ter disponível EPI do tipo; Máscara para gases químicos.



PROCESSO N° 700/2009

Luvras térmicas tipo Kevlar, Luvras Nitrílicas, e outra que possa manipular soda, Óculos de Segurança, solicitar ao responsável pelo laboratório que seja mantida a limpeza frequente inclusive nos materiais pouco utilizados, constatou-se a presença de poeira em excesso. (fl. 156)

Às folhas 235, apresenta-se uma nova Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 99/2009, do NRE de Foz do Iguaçu, que constatou estarem sanadas as ressalvas apontadas no Relatório da Comissão Verificadora, bem como no Laudo da Perita.

Comissão esta, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, Licenciada em Pedagogia – Habilitação das Matérias Pedagógicas e Supervisão Escolar e Elisete Breier, Licenciada em História e como Perita Aurora Rosa Bellincanta, Licenciada em Ciências Biológicas, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso. (cf. fl. 235)

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º **099/2009** de 26/06/09, do NRE de **Foz do Iguaçu**, procedeu verificação "in loco" no **C.E. Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** do Município de **Itaipulândia**, mantido pelo **Governo do Estado do Paraná**, com o objetivo do **Reconhecimento** do Curso Técnico em **Meio Ambiente**.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação "in loco" (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.

Isto posto, somos de **Parecer Favorável** à solicitação, e encaminhamos o processo SEED para as devidas providências. (fl. 236)

Laudo Conclusivo da Perita

Após análise do Plano de Curso para **Reconhecimento** do Curso Técnico Meio Ambiente – Subsequente, elaborado pelo CE. Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, constatou-se que o Estabelecimento de Ensino possui:

- Laboratório de Informática com acesso à Internet, projetor multimídia;
- Laboratório de Química, Física e Biologia adequado, organizado e limpo, equipado com exaustor, canalização de gás, boa quantidade de vidrarias e reagentes, chuveiro, lava olhos, máscara para gases químicos, luvas térmicas tipo Kevlar, luvas nitrílicas e outras para manipulação de soda, óculos de segurança, etc.
- Salas de aula ambientes, equipadas com televisor e ar condicionado.
- Acervo bibliográfico adequado para as disciplinas da Área Ambiental.
- O corpo docente possui formação específica para as disciplinas do referido curso, como Engenheiro Ambiental, Biólogo, Químico, Tecnólogo Ambiental.



PROCESSO N° 700/2009

Este Estabelecimento de Ensino apresenta condições satisfatórias para Reconhecimento do **Curso Técnico em Meio Ambiente – Subsequente**, de modo a capacitar com eficiência os cidadãos que o cursarem, habilitando e qualificando-os devidamente, de forma que possam desempenhar sua função no mercado de trabalho. (fl. 268)

7 – Parecer DET/SEED

O DET/SEED, pelo Parecer n° 388/09, encaminha o processo ao Conselho para o Reconhecimento do referido curso.

Consta, às folhas 15 e 16, o comprovante do Protocolo n° 9.553.764-2 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 388/09 – DET/SEED, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, Subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1300 horas e 300 horas de estágio supervisionado, 40 vagas por turma, período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Itaipulândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no Parágrafo único, do artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados no Regimento Escolar.

Recomenda-se à instituição de ensino:

a) que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação n° 04/08-CEE/PR.

A instituição deverá cumprir as exigências da Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.



PROCESSO N° 700/2009

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB